

**CAPÍTULO V
DO ARQUIVAMENTO E DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO**

Art. 17 - Nenhum ato de infração ou processo dele decorrente poderá ser arquivado sem despacho fundamentado da autoridade competente.

Art. 18 - O arquivamento ou desarquivamento justificado do processo administrativo eletrônico somente poderá ser determinado por autoridade competente conforme normatização estabelecida.

Art. 19 - Para a prática de ato em processo administrativo eletrônico desarquivado, o setor de Arquivo enviará o processo para a unidade requisitante, lançando a necessária tramitação.

Art. 20 - O processo eletrônico referente a servidores, aposentados e pensionistas, atingida a finalidade a que se destina e lançadas as informações nos respectivos sistemas do Governo, será arquivado com carga para a unidade de pessoal responsável.

Art. 21 - A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Único - A digitalização de autos, em tramitação ou já arquivados, será precedida de publicação de editais de intimações ou de intimação pessoal das partes e de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 - Incumbe às unidades administrativas, por meio de servidores designados para tal fim, verificar diariamente no sistema a existência de carga de processos eletrônicos pendentes de providências.

Art. 23 - O uso inadequado do processo administrativo eletrônico que cause prejuízo aos interessados ou à Administração Pública Estadual está sujeito à apuração de responsabilidade civil e criminal, bem como à aplicação de sanções administrativas.

Art. 24 - Ficam convalidados os atos praticados por meio eletrônico até a data de publicação deste Decreto, desde que atingida sua finalidade e não tenham causado prejuízo aos interessados.

Art. 25 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2010

SÉRGIO CABRAL

Id: 929688

DECRETO Nº 42.353 DE 15 DE MARÇO DE 2010

ALTERA O ANEXO I DO DECRETO Nº 995, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1976, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-17/200.355/ 2010,

CONSIDERANDO:

- ser a Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ o órgão técnico e executor da política de gerenciamento do Sistema Rodoviário do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de adequar o Sistema Rodoviário Estadual de forma racional e eficiente à realidade atual, mediante a inclusão de trecho rodoviário no Anexo I do PRE-76; e

- a necessidade de implementar o crescimento do setor Sócio-Econômico e Turístico na Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro.

DECRETA:

Art. 1º - Fica incorporado como Rodovia Estadual RJ-242, os trechos das rodovias municipais FRI-005, V-03/SU, SU-07, SU-06 e TS-39, com passagem pelas localidades de Conquista, Campinas, Soledade e Águas Quentes, respectivamente nos Municípios de Nova Friburgo, Sumidouro e Teresópolis, que figura o seu Ponto Inicial compreendido no entroncamento com a Rodovia Estadual RJ-130, na Localidade de Conquista, no Distrito de Campo do Coelho, no Município de Nova Friburgo, e o seu Ponto Final no entroncamento com a Rodovia Federal BR-116, na Localidade de Águas Quentes em Vila do Pião, no Município de Teresópolis, o qual apresenta Extensão Total aproximada de 31,50 km, sendo 20,10 km Pavimentados em Pista Simples e 11,40 km Implantados.

Parágrafo Único - Constarão, respectivamente, o Quadro demonstrativo da alteração e a representação gráfica dos trechos rodoviários como Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

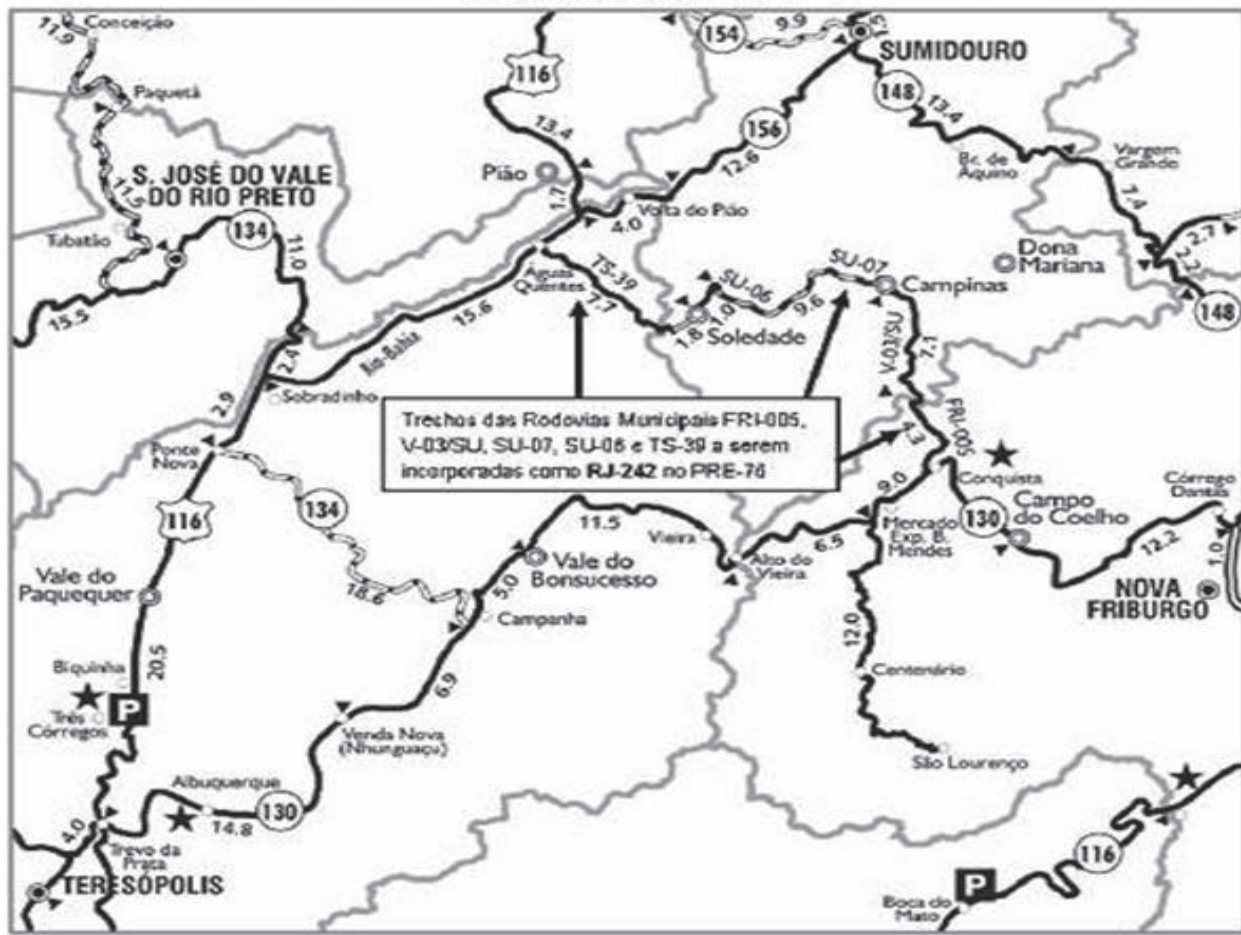
Rio de Janeiro, 15 de março de 2010

SÉRGIO CABRAL

ANEXO I

ALTERAÇÕES NO ANEXO I DO PLANO RODOVIÁRIO ESTADUAL - P.R.E. / 76					
Rodovia	Trecho	Extensão (km)	Situação Física	Classificação Funcional	Alteração
RJ - 242	Entroncamento RJ-130 (Localidade de Conquista - no Distrito de Campo do Coelho - no Município de Nova Friburgo) - Entroncamento BR-116 (Localidade de Águas Quentes - em Vila do Pião - no Município de Teresópolis)	20,10	Pavimentado	Coletora	Incluído
		11,40	Implantado	Primário	

Anexo II



Id: 929688

DIÁRIO OFICIAL

Parte I - Poder Executivo

IMPRESA OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro
Empresa Pública

Haroldo Zager Faria Tinoco
DIRETOR-PRESIDENTE

Jorge Narciso Peres
DIRETOR-INDUSTRIAL

Renato de Oliveira Freitas
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhadas à Assessoria para Preparo e Publicação dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 - Tels.: (0xx21) 2334-3242, e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRESA OFICIAL - RJ: **Atendimento** das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24
NITERÓI - Shopping Bay Market - 3º piso, loja 321, Centro, Niterói, RJ.
 Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax 2332-6549 Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA cm/col **R\$ 132,00**
PUBLICAÇÃO cm/col, para Municipalidades **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL **R\$ 284,00**
 ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS **R\$ 199,00 (*)**
 ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) **R\$ 199,00 (*)**
 FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) **R\$ 199,00 (*)**

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Essas somente poderão ser efetuadas em nossas Agências e nas Agências credenciadas do Banco ITAU. Cópias de exemplares avulsos atrasados poderão ser adquiridas à Rua Marquês de Olinda nº 28, Centro - Niterói, RJ. **ATENÇÃO:** É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Marquês de Olinda 29, Centro - Niterói, RJ, CEP 24030-170. Tel.: (0xx21) 2717-4141 PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br